



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1280/2024
(à MPV 1280/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1. Revoga-se o parágrafo único do art. 3º Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta à Medida Provisória 1280, de 2024, que revoga o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.485, de 2011, visa atualizar a regulamentação da TV por assinatura, a Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado. O objetivo do parágrafo revogado estabelece uma reserva de canais para produtores independentes, uma medida que se tornou obsoleta diante das transformações tecnológicas e da crescente popularidade de serviços de streaming.

A revogação tem como finalidade simplificar a regulação, eliminando uma exigência que não se alinha mais com a realidade do mercado atual. Isso permitirá maior flexibilidade para o setor e promoverá um ambiente mais competitivo e inovador, refletindo as mudanças no consumo de conteúdo audiovisual e a convergência das tecnologias de comunicação



* C D 2 5 5 2 6 2 4 4 1 0 0 *

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255262441000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 2 5 5 2 6 2 4 4 1 0 0 0 *